

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3642/2008

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Gavião proc. 1420/08.8TJVNF, no dia 29-04-2008, pelas 10:48 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Cróccia, Lda, NIF — 503743739, Endereço: Av.ª Dr.ª Carlos Bacelar, C.C. Aro, Loja 74, 4760-000 V.N.Famalicão com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Maria Rodrigues Araújo Ferreira de Carvalho, estado civil: Desconhecido, NIF — 144132940, BI — 3536684, Endereço: Rua Luís Barroso, Ed. Vasco da Gama, 4.º E, 4760-000 V.N.Famalicão a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S.Mamede de Infesta

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

300284953

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3643/2008

Processo n.º 5413/05.9TBVNG — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).
Insolvente: António Oliveira Santos e outro(s).

António Oliveira Santos, Economista, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-09-1944, natural de Portugal, nacional de Portugal, NIF 163585326, BI 1804137, Endereço: Av. Vasco da Gama n.º 6708, Carvalhos, 4415-000 Pedroso

Maria João Pinto de Almeida Pires Santos, estado civil: Casado, NIF 146883276, BI 1074099, Segurança social 11260099740, Endereço: Av. Vasco da Gama, n.º 6708, Carvalhos, 4415-000 Pedroso

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por — artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE

14 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Marcelino Gonçalves*.

300325736

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3644/2008

Processo: 258/04.6TYVNG

Dra. Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que por sentença de 12-02-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Falido: Manuel Fernandes Gonçalves, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 19-09-1963, concelho de Terras de Bouro, freguesia de Rio Caldo [Terras de Bouro], NIF — 162395035, BI — 6584900, domicílio: Av. dos Pescadores, Edifício Esplanado do Mar R 3.º, Póvoa de Varzim, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. e) do C.P.E.R.E.F.

Foi nomeado liquidatário judicial:

Dra. Cristina Filipe Nogueira, NIF — 201837358, BI — 9650562, Cartão profissional — 7169p, Endereço: Rua Dr. Justino Cruz, 110 — 3.º — Sala 10, 4710-314 Braga

15 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

1203084255757

Anúncio n.º 3645/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 686/06.2TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia de Fevereiro de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carnes Boi